

AUTÓGRAFO Nº AUT-079/2016 CONFORME PROCESSO-468/2016

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 06/12/2016 09:15:15**Protocolado por:** Débora Geib

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar imóvel de sua propriedade, localizado na quadra I, lote 7-A, com área de 225,25m², Rua Porto Lucena, bairro Carniel, neste Município, com limites e confrontações descritas no Registro nº 10.815, fls. 1, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Gramado/RS.

Art. 2º Todos os procedimentos necessários para a alienação do imóvel descrito no artigo 1º, deverão observar o contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, objetivando buscar a proposta mais vantajosa para o Município.

Art. 3º O imóvel descrito no artigo 1º foi avaliado em R\$ 97.110,84, de acordo com o laudo de avaliação elaborado pelo Engenheiro Henrique Brighenti, CREA/SC nº 125.779-0, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da escritura, averbações e registros e outras necessárias para transferência do imóvel, serão de inteira responsabilidade do adquirente do referido bem.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 6 de Dezembro de 2016.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal